
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 739, DE 7 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto nº 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas inundações naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC/PA, de 7 de abril de 2020, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 638, de 24 de março de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Ipixuna, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2020,

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

DECRETO Nº 638, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES - 1.2.1.0.0, CONFORME IN Nº 02/MI,
DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

- A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, Sra. Maria da Graça Medeiros Matos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO, as intensas chuvas do inverno amazônico que assolam o Município desde janeiro, e com isso têm causado diversos transtornos a nossa população em especial aos moradores da zona rural do Município, causando perda de continuidade com trechos submersos e erosões em algumas estradas vicinais, inundações em vias urbanas e rural, causando prejuízos materiais em obras de infra-estruturais que foram destruídas e danificadas no perímetro urbano e nas vicinais de acessos na zona rural, além de unidades habitacionais que têm sido danificadas e destruídas, e nesse mês de março já tivemos diversas chuvas intensas que culminaram em inundações de diversos trechos, onde a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades, as áreas afetadas foram: Zona urbana os bairros: Felicidade, Jerusalém e Nova Canaã, na zona rural vilas : Vila Boca do Praia Alta, Vila Sapucaí, Vila Belém, Vila Tracua, Vila Boa Esperança, Vila Gleba Jacaré, Vila Vitória, Vila Volta Redonda, Vila Deus é Fiel, Vila Lago Preto, nos projetos de assentamentos: PA praia do meio, PA Maçaranduba I e II, PA Cassarão PA Mamona, PA Tocantins, PA Lago Preto, PA Gleba Jacaré, PA Fortaleza I e II, PA Tracua, PA Terra prometida, PA Perpetuo Socorro, PA João Vaz, PA Cupu, PA Grotão do Severino, PA Lago Azul.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (educação, segurança pública, saúde, transporte escolar) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pelo volume

da água transbordamento de rios e afluentes que com a força da água arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros,e causaram vários transtornos.

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Ipixuna é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais,onde 278 km estão comprometidos e em decorrência dos danos causados cerca de **7.012 mil pessoas** que residem na zona urbana e rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.


Maria da Graça Medeiros Matos
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA

DOE Nº 34.210, DE 08/05/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.